PROJETO DE LEI Nº 35/2019

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 7.672, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O ALINHAMENTO E A RETIRADA DE FIOS EM DESUSO E DESORDENADOS EXISTENTES EM POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6° da Lei nº 7.672, de 22 de fevereiro de 2019, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 6° Para quem não cumprir o disposto nesta Lei será aplicada a seguinte penalização:*

I – à empresa concessionária ou permissionária, multa de 53,13 (cinquenta e três virgula treze) UFCI para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma, e

II – à empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para o suporte de seus cabeamentos, multa de 53,13 (cinquenta e três virgula treze) UFCI para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma.

*Parágrafo único**. (...)**"*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de março de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei n° 011/2019, que **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 7.672, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O ALINHAMENTO E A RETIRADA DE FIOS EM DESUSO E DESORDENADOS EXISTENTES EM POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A alteração proposta visa adequar o texto da Lei n° 7.672, de 22 de fevereiro de 2019, ao praticado pelo Município em consonância com o Código Tributário Municipal, em relação aos valores de multas cuja unidade padrão aplicada é a Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim – UFCI, cujo valor é atualizado anualmente de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, através de Decreto do Executivo Municipal.

Desta forma, todos valores dos débitos de origem tributária ou não tributária, incluindo principal, multa e juros moratórios e demais penalidades, inscritos na Dívida Ativa, bem como todos os demais valores utilizados no Município como base de cálculo de tributos ou referência de cálculo de qualquer natureza, são atualizados monetariamente, tendo como referência a UFCI.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de março de 2019.

OF/GAP/Nº 128/2019

Exmº. Sr.
ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei n° 011/2019 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal